

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CARABINA E ESPINGARDAS.

Procedimento Licitatório nº 328/2021 Pregão Eletrônico nº 088/2021 Contrato nº 102/2021

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, CEP: 13.910-027, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva. brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.571.010/0001-89, com sede na Rod. Jornalista Manoel de Menezes, nº 567, Praia Mole, CEP: 88061-701, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor Alencar Massulo Silvestre, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.048.892-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 549.827.239-15, residente e domiciliado no Servidão Retiro da Lagoa, nº 555, Lagoa da Conceição, CEP: 88062-520, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1. – <u>OBJETO</u>:

1.1. – Aquisição de carabina e espingardas, conforme especificações técnicas descritas no **ANEXO I**, parte integrante do Edital e mencionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UN	QTD	MARCA/ FABRICANTE
2	Carabina Tática calibre 9mm	CT9	Unid.	4	TAURUS/CT9
3	Espingarda Calibre 12mm cano 24'	PUMP Military 3.0 RT	Unid.	2	CBC/PUMP 12 MILITARY 3.0 24'
4	Espingarda Calibre 12mm cano 19'	PUMP Military 3.0 RT	Unid.	1	CBC/PUMP 12 MILITARY 3.0 19'

### 2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Eletrônico nº 088/2021;
- b-) Procedimento Licitatório nº 328/2021;
- c-) Proposta da CONTRATADA.

X

PA

Página 1 de 8





Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

# 3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

- 3.1.- A CONTRATADA deverá entregar o objeto em sua totalidade no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, contendo todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa providenciar a informação da aquisição ao comando do exército portaria nº 136 colog de 08 de novembro 2021.
- 3.1.2.- A entrega deverá ser feita na base da guarda municipal de Jaguariúna, na Avenida Laércio José Gothardo, nº 1831, Centro, na presença do Fiscal do contrato.
- 3.1.3.- O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, já inclusos os prazos de entrega e recebimento provisório e definitivo; a ordem de fornecimento deverá ser emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento contratual.
- 3.1.4.- O prazo de entrega poderá ser alterado na forma do artigo 57, §1°, da Lei 8.666/93, desde que instruído o pedido com a necessária antecedência, acompanhado de prova da circunstância.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos, disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte.
- 3.2.1. O recebimento do material pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste memorial descritivo, verificadas posteriormente, garantindose ao órgão requisitante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei 8.078/90.
- 3.3. A entrega e o transporte são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

# 3.4. - Garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses para defeitos na matéria prima e/ou fabricação e 03 (três) meses para os demais itens.

3.5. - A CONTRATADA deverá entregar o objeto, sem ônus que gere qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária adicional ao valor ofertado e homologado pela autoridade competente, como por exemplo: o valor referente à embalagem, licenças, licenças de importação, do seguro de transporte nacional ou internacional, seguros diversos, frete nacional ou internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas nas Especificações Técnicas, que integram este Edital.

X

Página 2 de 8



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.5.1.- Objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal 8.010/90 e Lei Federal 8.032/90), no caso de processo de importação do bem objeto desta licitação serão realizadas pela **CONTRATADA**, em nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da guarda municipal, por meio de despachante custeado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

#### 4.0. - VALORES

- 4.1. Os preços unitários e totais para a fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **Item 02**, com preço unitário de R\$ 12.610,34 (doze mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 50.441,36 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos); **item 03**, com preço unitário de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e **item 04**, com preço unitário de R\$ 6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais), apresentados como lances finais pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de **R\$ 70.003,36 (setenta mil, três reais e trinta e seis centavos).**
- 4.2. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nos:

 $N^{\circ}$  02.16.04.06.181.0004.1026.4.4.90.52.00 - Tesouro Próprio  $N^{\circ}$  02.16.04.06.181.0004.2004.3.3.90.30.00 - Tesouro Próprio

### 5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Na entrega total do objeto, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a NF-e aos seguintes endereços eletrônicos: segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br e gmjarmamento@jaguariuna.sp.gov.br, para conhecimento, atesto e rubrica do Secretário de Segurança Pública e do Fiscal nomeado.
- 5.2. Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido/prestado e sua quantidade; os números do pregão, do contrato e do empenho orçamentário correspondentes ao fornecimento/prestação; os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.
- 5.2.1 A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.
- 5.2.2. Não será aceita a indicação de conta poupança.
- 5.3. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.4. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1°-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

6

fle.

Página 3 de 8





Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.5. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

#### 6.0 - PENALIDADES:

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
- 6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 6.1.2. multa, nas seguintes situações:
- 6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;
- 6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.
- 6.2. Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.
- 6.4. As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.
- 6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.
- 6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### 7.0 - RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos

b

Página 4 de 8





Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

- 7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

### 8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### 9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

#### 10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 70.003,36 (setenta mil, três reais e trinta e seis centavos), para todos os efeitos legais.

1

Página 5 de 8



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

### 13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme ANEXO IV, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 28 de outubro de 2021.

the de Cestão Papile

ara do Município de laguartina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

**ALENCAR MASSULO** 

Assinado de forma digital por

ALENCAR MASSULO

SILVESTRE:54982723915 SILVESTRE:54982723915 Dados: 2021.11.01 09:21:49 -03'00'

ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA

Alencar Massulo Silvestre RG nº 2.048.892-0 SSP/SC

CPF/MF nº 549.827.239-15

Testemunhas:

Ricardo Moreira हिंता Assistente de Gestão Pública

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Página 6 de 8



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 328/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº: 102/2021.

OBJETO: Aquisição de carabina e espingardas - itens: 02, 03 e 04.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 28 de outubro de 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Pecanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura:

Página 7 de 8





# Prefeitura do Município de Jaguariúna Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura:
-------------

Pela	CONTR	ATADA:
------	-------	--------

Nome: Alencar Massulo Silvestre

Cargo: empresário CPF: 549.827.239-15

Telefone: (48) 3236-2611 / 9-9823-1111 Telefone: (48) 3230-20...
E-mail: ams@ultramar.com.br

ALENCAR MASSULO Assinado do forma digital por SILVESTRE:54982723 ALENCAR MASSULO SILVESTRE:549827239 SILVESTRE:54982723915
Dados: 2021.11.01 09:22:53-0300

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Edgard Mello do Prado Filho

Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública

CPF: 261.357.028-82

Assinatura:

Assinatura: \_\_